

LEI Nº 2008

Concede isenção de imposto

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano à todos os imóveis considerados de Utilidade Pública para fins de desapropriação, no município de Araxá.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 08 de outubro de 1.985

KLEBER PEREIRA VALERIANO
Prefeito Municipal

FÁBIO VICENTE DE PAIVA
Chefe de Gabinete

UT OMNES MEMINERINT